Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes – São Paulo

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE (DENOMINAÇÃO FINALIDADE E LOCAL DA SEDE)

Art. 1°. A **Fundação Mirim Amalie Helene Wirth de Guararapes,** doravante chamada apenas de **"Fundação Mirim"**, é uma entidade civil assistencial, destituída de natureza lucrativa, destinada a atender crianças e adolescentes , de ambos os sexos, com idade entre 6 (seis) anos completos e 15 (quinze) anos incompletos, para o aperfeiçoamento da formação intelectual, cultural, esportiva, formação de princípios éticos, morais, religiosos, proporcionando assim para todos uma harmônica e pacífica convivência em suas famílias e na sociedade, contribuindo para o progresso de nosso município.

§ 1°. A **"Fundação Mirim"**, com sede própria, situada na rua Nilo Peçanha n° 1123, e n° 1131, bairro Aeroporto, nesta cidade de Guararapes/SP, com CEP: 16700-000, comarca de seu foro jurídico, tem a finalidade estatutária, por prazo indeterminado, nos limites de sua capacidade estrutural, de pessoal e econômica, de contribuir para a realização dos preceitos constitucionais e legais, notadamente Código Civil e Estatuto da Criança e Adolescente, que buscam assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a alimentação, a educação, ao lazer, a cultura, a dignidade, a liberdade, a convivência familiar e comunitária, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício de sua cidadania, instrução profissionalizante, com o objetivo de contribuir para o seu ingresso no mercado de trabalho, iniciando sua experiência na sociedade economicamente ativa, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, assim como promover proteção à infância e à adolescência independente de sexo, cor, raça, credo religioso ou político, prevenindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 2°. Para a consecução de sua finalidade estatutária a "Fundação Mirim" se propõe manter gratuitamente (ou subsídio por convênios) as seguintes atividades:

I. Sala com computadores, televisor, vídeos educativos;
II. Sala de aula para desenvolvimento de temas definidos e atividades em geral;
III. Instrução e iniciação musical;
IV. O incentivo à prática de esportes;
V. Educação artística, artesanato, horticultura, jardinagem.

Art. 2°. As cores representativas da associação são o azul e o branco, que devem constar no emblema da entidade e nos uniformes dos assistidos.

Art. 3°. A fundação Mirim poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes – São Paulo

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 4º. O patrimônio da "Fundação Mirim" será composto de:

I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
III. Doações ou legados;
IV. Produtos de operações de créditos, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade;
VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
VII. Usufruto que lhe forem conferidos;
VIII. Juros bancários ou outras receitas de capital;
IX. Valores recebidos de terceiros em pagamentos de serviços ou produtos;
X. Contribuições de seus associados;
XI. Valores obtidos em eventos promovidos pela entidade.

§ 1º. Todos os valores em dinheiro devem ser obrigatoriamente depositados em conta corrente bancária, com movimentação demonstrada por documentos próprios e lançada no livro caixa.

§ 2º. As rendas obtidas somente poderão ser utilizadas para a consecução dos objetivos estatutários.

§ 3º. A Fundação Mirim observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. A Fundação Mirim tem com órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 6º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7º. São atribuições da Assembleia Geral:

I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Fundação Mirim;
III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto aquele, o Conselho Fiscal;
IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e aprovar as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a Fundação;
VI. Decidir sobre a reforma deste Estatuto;
VII. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;
VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
IX. Decidir sobre a extinção da Fundação Mirim e o destino do patrimônio;
X. Destituir os administradores.

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes – São Paulo

§ Único – Para as deliberações dos incisos VI e X será via assembleia extraordinária especialmente convocada para essas finalidades.

Art. 8º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros para:
I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Fundação;
II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;

Art. 9º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:
I. Por seu Presidente;
II. Pela Diretoria;
III. Pelo Conselho Fiscal;
IV. Por 1/5 de seus membros.

§ 1º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com a pauta de assuntos a serem tratados a ser afixado no átrio da sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias, e (ou) correspondência pessoal contra-recibo aos integrantes dos órgãos de administração da entidade.

§ 2º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 3. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 10º. A Diretoria é composta de:
I. Presidente;

II. Vice-Presidente;
III. 1º Secretário;
IV. 2º Secretário;
V. 1º Tesoureiro;
VI. 2º Tesoureiro.

§ Único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de três anos, permitida(s) a(s) reeleição(ões).

Art. 11º. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 12º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 13º. Compete à Diretoria:
I. Elaborar e executar o programa anual de atividade;
II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, e o respectivo demonstrativo de resultados no exercício findo;
III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
IV. Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, do país e do exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 14. Compete ao Presidente:
I. Representar a Fundação Mirim judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação Mirim;
V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação Mirim.

§ Único. O Presidente poderá, mediante aprovação da Diretoria, existindo recursos financeiros suficientes, contratar pessoa idônea e qualificada para coordenar as atividades da Fundação Mirim, buscando a excelência nos resultados estatutários e a correção de erros e má execução, notadamente aqueles que impliquem em prejuízos às crianças e adolescentes atendidos na entidade.

Art. 15º. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em seus impedimentos e faltas, exercendo as atribuições definidas no artigo anterior.

Art. 16º. Compete ao 1º Secretário:
I. Supervisionar a organização da secretaria, com os respectivos livros e correspondência;
II. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e Diretoria;
III. Supervisionar o cadastro das crianças e adolescentes, que através de seus pais ou representantes legais, necessitem dos serviços prestados pela Fundação Mirim.

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes – São Paulo

§ 1ª. O cadastro das crianças a adolescentes fica subordinado à análise do(a) Assistente Social da Fundação Mirim, que antes da matrícula deverá visitar a família em sua residência, elaborando relatório a respeito, que ficará arquivado sob sua responsabilidade.

§ 2º. A organização e limpeza da secretaria, expedição e recebimento de correspondências, ofícios, primeiro atendimento ao público, caberá a(o) secretária(o), especialmente contratada para este fim.

Art. 17º. São livros obrigatórios:

I. Inventário e Tombo;
II. Caixa;
III. Protocolo;
IV. Registros de atas;
V. Livro de registro de sócios.

§ Único. A critério da Diretoria, de acordo com a conveniência e necessidade da Fundação Mirim, poderão ser criados outros livros, denominados facultativos.

Art. 18º. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 19º. Compete ao 1º Tesoureiro:

I. Arrecadar, depositar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação Mirim, mantendo em dia a escrituração do livro caixa;
II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação Mirim;
III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação Mirim, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
VIII. Elaborar com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
IX. Manter todo o numerário em conta bancária;
X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a tesouraria;
XI. Assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques e outros documentos relativos a pagamentos, de responsabilidade da Fundação Mirim.

Art. 20º. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 21ª. O Conselho Fiscal será constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição por uma vez.

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes – São Paulo

§ Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 22°. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 23°. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 24°. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação Mirim.

§ Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes – São Paulo

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Art. 25. Os associados e dirigentes da Fundação Mirim de Guararapes não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 26. São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado;
II. Tomar parte nas Assembleias e reuniões convocadas;
III. Apresentar à Diretoria e ou Conselho Fiscal sugestões e medidas que colaboram para o aperfeiçoamento das funções e finalidades da entidade.

§ 1°. São requisitos para associar-se: Maioridade civil, ser colaborador financeiro ou em serviços na instituição; apresentar pedido de filiação e ter aprovado seu pedido pela assembleia.

§ 2°. Para concorrer a cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, o candidato deve ser associado, estar em dia com suas contribuições, e comprovadamente estar envolvido com a Fundação Mirim, com prestação de serviços relevantes durante, pelo menos, 1 (uma) gestão completa da Diretoria / Conselho Fiscal.

Art. 27°. São deveres do associado:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Fundação Mirim;
II. Acatar as determinações da Administração e as resoluções das assembleias;
III. Zelar pelo bom nome e promover o desenvolvimento contínuo da Fundação Mirim;
IV. Colaborar com as atividades e programações estabelecidas que visam o bem estar da entidade, das crianças e adolescentes assistidos, e permita cumprir suas finalidades;

Art. 28º. A Fundação Mirim de Guararapes é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de Fundadores Benfeitores, Honorários e Contribuintes, sendo:

I. **Fundadores benfeitores:** Os que participaram da Assembleia que constituiu a Fundação Mirim;
II. **Honorários:** Os que receberem este título concedido pela Diretoria por serviços prestados;
III. **Contribuintes:** os que contribuem mensalmente com valores atribuídos pela Diretoria.

§ 1º. Serão excluídos do quadro de associados aqueles que forem responsabilizados definitivamente pela justiça, por improbidade administrativa, crimes contra o patrimônio e contra a administração pública, assim como descumpridores de seus direitos e deveres constado neste estatuto conforme o artigo 26º e o artigo 27º.

§ 2º. O membro em processo de exclusão terá direito de recorrer à Diretoria e em última instância à assembleia de membros pela preservação de seus direitos.

§ 3º. Serão demitidos do quadro de associados aqueles que se ausentarem sem justificativa por tempo superior a um ano, ou a pedido voluntário apresentado à assembleia de associados.

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes – São Paulo

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º. Os cargos de Diretoria, deliberativos, decisórios e órgãos de administração da Fundação Mirim não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedada por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, comissão ou qualquer outra vantagem.

Art. 30º. Os funcionários admitidos para prestação de serviços à Fundação serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sendo autorizado ainda a contratação por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) em alguns casos, principalmente de contrato por tempo determinado. Serão escolhidos mediante Processo Seletivo, após análise de currículos e títulos, organizado e executado por banca examinadora composta pelo Presidente ou Vice-Presidente da entidade, Assistente Social e Psicóloga, ambas funcionárias ou prestadoras de serviços da entidade.

Art. 31º. O quórum de deliberação da Assembleia Geral em reunião extraordinária será de 2/3 (dois terços), para aas seguintes situações:
I. Alteração do Estatuto;
II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre eles;
III. Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem salários mínimos;
IV. Extinção da associação.

§ Único. O presente estatuto só poderá ser alterado mediante proposta do presidente e de 2/3 da Diretoria.

Art. 32º. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporada ao de outra entidade congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 33º. O exercício administrativo e financeiro da Fundação Mirim coincidirá com o ano civil.

Art. 34º. O orçamento da Fundação Mirim de Guararapes será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, departamento, projeto ou programa de trabalho para o próximo exercício.

Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Guararapes, para sanar quaisquer dúvidas.

Art.36º. O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, (e posterior registro em cartório), revogando-se o Estatuto anterior e todas as disposições em contrário.

Guararapes, 06 de fevereiro de 2021.

Silvio Cesar Regodanço
Presidente

William de Souza Zaramelo
Secretário

Marcus Vinicius Riston
Advogado
OAB/SP 307.757

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SUELLEN NUNES DE SOUZA DUTRA - TABELIÃ
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 - GUARARAPES/SP - FONE /FAX (18) 3441-1215

Reconheço por semelhança 01 firma de SILVIO CESAR REGODANÇO, 01 firma de WILLIAM DE SOUZA ZARAMELO, em documento sem valor econômico, do que dou fé.Em test.____da verdade.
Guararapes, 23 de abril de 2021 291122/19-23
R$ 13,70 ____ 2315
ROBSON HENRIQUE SIMAO - Escrevente
0354AA0029654 - F2SW
Válido somente com o selo de autenticidade

Robson Henrique Simão
Escrevente Substituto
Notas e Protestos
Guararapes

125864 FIRMA 2
S20354AA0029654

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes – São Paulo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

PROTOCOLO: 1.319 **EM** 05/04/2021

AVERBACAO Nº 32/ 32 – Livro A.

Oficial: 90,91; Estado: 25,84; Sec. Fazenda: 17,68; Reg. Civil: 4,78; TJ: 6,24; Imp. Mun.: 3,63 Min. Púb.: 4,36; Total: 153,44

Guararapes, 28 de abril de 2021

LUIS ANTONIO DAMICO JUNIOR
ESCREVENTE

DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO EM CARTÓRIO.

Serviço de Registro de Imóveis
Luís Antônio Damico Jr.
ESCREVENTE
Comarca de Guararapes – São Paulo